

RESOLUÇÃO Nº 2486/CUN/2018

Dispõe sobre Estrutura e Regulamentação do Ensino a Distância, na URI.

O Reitor da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI**, no uso das suas atribuições previstas no Art. 27, inciso III do Estatuto e, em conformidade com a decisão do Conselho Universitário, constante no Parecer nº 4359.03/CUN/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **Estrutura e Regulamentação do Ensino a Distância, na URI**, conforme segue:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este documento rege os aspectos referentes a estrutura e regulamento do Ensino a Distância (EaD) estabelecidas no âmbito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, considerando o art. 80 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Portaria Nº 527 de 12 de junho de 2013, a Portaria Nº 1.134 de 10 de outubro de 2016, o Decreto Nº 9.057 de 25 maio de 2017, a Portaria Normativa Nº 11 de 20 de junho de 2017.

CAPÍTULO II Da Natureza, das Finalidades, dos Objetivos

Art. 2º É condição a toda e qualquer atividade de ensino, em qualquer nível, na modalidade a distância o trâmite interno, conforme prevê este regulamento.

Parágrafo Único. Considera-se Ensino a Distância, para fins institucionais, tudo que diz respeito aos processos de ensino e aprendizagem mediados em ambientes digitais, nos formatos semipresencial e a distância, no âmbito do ensino.

Art. 3º Consideram-se Câmpus Polo, os câmpus universitários, existentes na instituição, sendo eles: Erechim, Frederico Westphalen, Santiago, São Luiz Gonzaga e Cerro Largo.

Parágrafo Único. Consideram-se Polos, unidades que venham a ser criadas, por um Câmpus Polo, através do seu Núcleo Gestor, que, para tanto, seguirá os trâmites internos de acordo com o que prevê este documento.

Art. 4º Com o objetivo de promover o acesso ao ensino na modalidade à distância, a URI propõe-se a:

- a) inserir a instituição nas novas modalidades de ensino, através da inovação nos processos pedagógicos e administrativos, por meio da inserção das TICs – Tecnologias de Informação e Comunicação;
- b) oportunizar aos cidadãos o ingresso no Ensino Superior na URI, em diferentes modalidades de ensino, procurando desta forma democratizar o conhecimento científico, visando a redução das desigualdades sociais;
- c) contribuir para o aprimoramento da qualidade no ensino presencial incorporando a este, novas práticas mediadas pelos recursos tecnológicos, visando a construção do conhecimento em espaços além da sala de aula.
- d) promover e assessorar todas as iniciativas e experiências em EaD, no âmbito da URI;
- e) orientar, promover e acompanhar cursos de Formação continuada para os professores e técnicos administrativos ligados a EaD, na formação pedagógica, nas escolhas das mídias, na promoção dos cursos e materiais didáticos;
- f) promover o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade de EaD, mediante a articulação contínua com todos os Setores da URI;
- g) oferecer cursos e/ou atividades formativas em nível de graduação e pós-graduação na modalidade EaD;
- h) propor normas de organização e gestão em EaD no âmbito da URI;
- i) desenvolver projetos, atividades e programas em EaD, em parcerias com outras instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, governamentais e não governamentais.

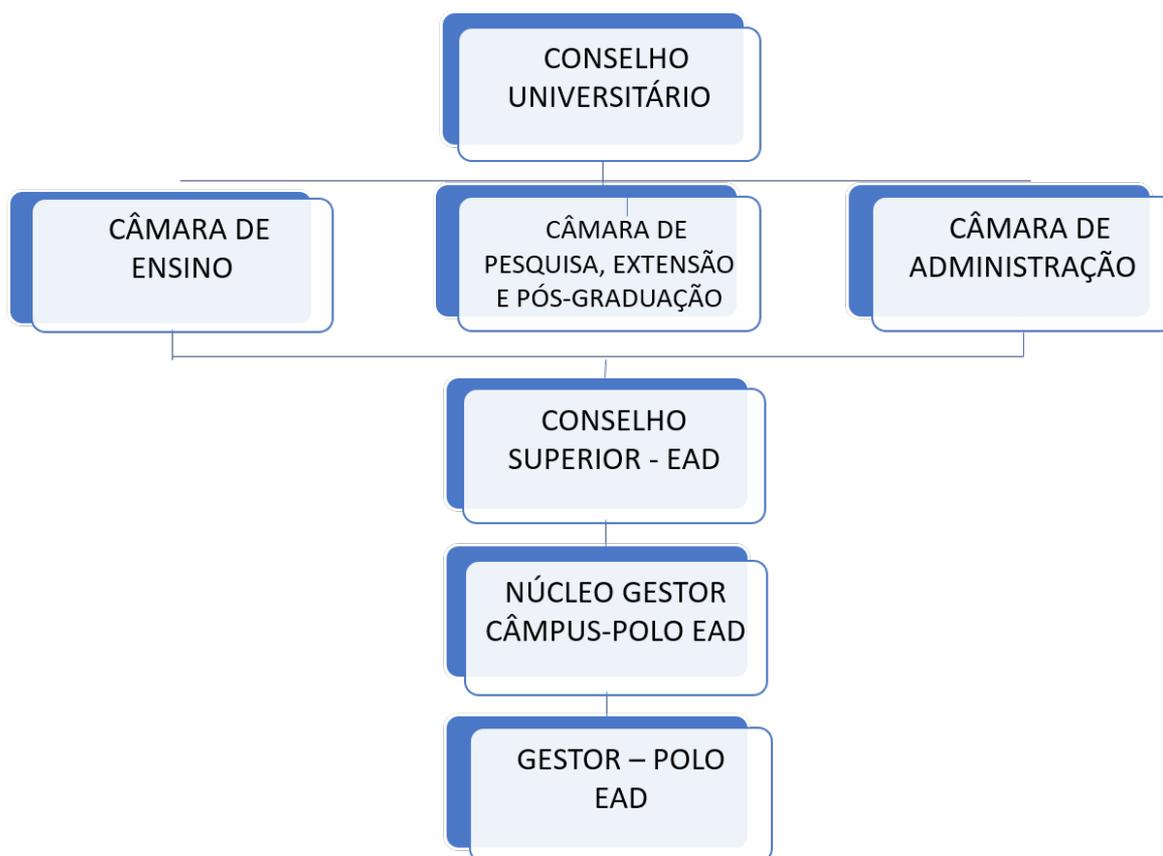
CAPÍTULO III Da Estrutura Organizacional

Art. 5º Hierarquicamente a estrutura de Ensino a Distância está submetida às Câmaras de Ensino, de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, de Administração e do Conselho Universitário, sendo este último seu órgão superior/decisor.

Art. 6º A estrutura organizacional do EaD será constituída por:

- a) Conselho Superior - EaD;
- a) Núcleo Gestor Câmpus Polo;
- b) Gestão Polo;

Art. 7º De acordo com o que preveem os artigos 5º e 6º, deste documento, ilustra-se o organograma do Ensino a Distância na URI:



Do Conselho Superior – EaD

Art. 8º O Conselho Superior – EaD será composto:

- pelos Pró-Reitor de Ensino, seu coordenador;
- pelos Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação;
- pelos Pró-Reitor de Administração;
- pelos Coordenadores de EaD;
- pelos Diretores Gerais de cada Câmpus Polo;

Parágrafo único. O Coordenador de EaD será indicado e nomeado a partir de portaria do Reitor por tempo indeterminado.

Art. 9º Ao Conselho Superior compete:

- executar o planejamento, orientação e supervisão das ações administrativas e pedagógicas em EaD;
- fazer cumprir as diretrizes e o regulamento da EaD na URI;
- encaminhar aos colegiados superiores matérias pertinentes;
- analisar e encaminhar às instâncias superiores processos de criação e de implantação de cursos;
- executar outras funções específicas concernentes à administração do EaD, não

- previstas neste Regulamento;
- f) propor ao Colegiado Superior, o calendário acadêmico, processo de seleção de alunos e a quantidade de vagas ofertadas na referida modalidade de ensino;
 - g) indicar os Coordenadores dos Cursos.

Parágrafo único. O conselho reúne-se ordinariamente, por convocação do seu Coordenador.

Do Núcleo Gestor Câmpus - Polo

Art. 10. O Núcleo Gestor Câmpus Polo do EaD será constituído:

- a) Diretor Geral do Câmpus Polo, seu coordenador;
- b) Diretor Acadêmico do Câmpus Polo;
- c) Diretor Administrativo do Câmpus Polo;
- d) Gestor de Polo;
- e) Um representante de cada departamento que ofereçam cursos em EaD.

Parágrafo Único. O Gestor de Polo é indicado pela Diretoria do Câmpus Polo, por um período de quatro anos, permitida uma recondução, mediante portaria emitida pelo Reitor.

Art. 11. Ao Núcleo Gestor Câmpus Polo do EaD compete:

- a) apreciar, elaborar e difundir modalidades de EaD na URI e na comunidade;
- b) supervisionar e avaliar a execução dos processos de EaD por meio dos relatórios parciais e finais dos mesmos;
- c) assessorar, elaborar e/ou avaliar o material didático destinado aos cursos de EaD da URI;
- d) acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos dos cursos de EaD da URI, através dos relatórios, desenvolvendo ações efetivas para acompanhamento da aprendizagem dos alunos;
- e) estimular grupos de estudos e pesquisa em EaD no Câmpus Polo;
- f) propor ao Conselho Superior – EaD a criação e gerenciamento de novos Polos, considerando os trâmites internos legais;
- g) propor ao Conselho Superior – EaD a criação de novos cursos, em nível de graduação e pós-graduação;
- h) estimular e promover a formação docente e administrativa nos Polos para EaD;
- i) desenvolver no Câmpus uma cultura institucional favorável à inovação de práticas pedagógicas.
- j) executar a gestão administrativa/financeira das atividades e/ou cursos em EaD, aprovadas e ofertados;
- k) elaborar o Projeto Pedagógico do Curso na fase de criação e implantação;

Parágrafo Único. O Núcleo reúne-se ordinariamente, por convocação do seu Coordenador.

Da Gestão Polo

Art. 12. À Gestão Polo do EaD será constituída:

- a) por um gestor em cada Polo;

Art. 13. À Gestão Polo compete:

- a) manter contato com a comunidade interna e externa à URI no sentido de divulgar as ações do EaD e estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação para viabilização de projetos em EaD;
- b) propor e manter a organização da infraestrutura física dos Polos;
- c) manter um relatório atualizado que indique a necessidade de aquisição, manutenção e renovação dos equipamentos e materiais utilizados no EaD, bem como zelar pelo patrimônio adquirido;
- d) engajar-se, de forma ativa, no processo de captação de alunos, com ações internas e externas em conjunto com a coordenação, docentes e administrativos;
- e) estar presente nos processos seletivos, desde a aplicação da prova até a efetivação da matrícula;
- f) manter diálogo constante com a coordenação dos cursos a fim de alinhar as ações e comunicação;
- g) realizar o atendimento ao aluno no Polo, orientando de forma presencial e encaminhando as solicitações acadêmicas aos órgãos competentes.
- h) comprometer-se com a metodologia de ensino, acompanhando os relatórios de desempenho, via plataforma, mantendo a qualidade do ensino além de desenvolver ações para evitar a evasão de alunos;
- i) divulgar, nos meios físicos e digitais, o calendário de provas, atividades extracurriculares e eventos relacionados aos cursos;
- j) garantir a aplicação e digitalização, de forma ética e segura, das avaliações a cada final de ciclo;

Da Coordenação de Curso EaD

Art. 14. A coordenação de curso será composta por um Coordenador, indicado pelo Conselho Superior EaD, podendo este atuar na Coordenação de mais de um curso, desta modalidade, vinculados a mesma área do conhecimento.

Art. 15. Ao Coordenador compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do colegiado do Curso e de NDE;
- b) comprometer-se com a metodologia de ensino, acompanhando os relatórios de desempenho, via plataforma, mantendo a qualidade do ensino além de evitar a evasão de alunos;
- c) manter atualizado o projeto pedagógico do curso;
- d) engajar-se, de forma ativa, no processo de captação de alunos a cada novo ciclo, com ações internas e externas em conjunto com a coordenação, docentes e técnico administrativos e de apoio;
- e) manter diálogo constante com o Gestor de Polo a fim de alinhar as ações e

- comunicação;
- f) manter e responder pelos arquivos, processos e documentos relativos às atividades desenvolvidas pelo EaD, como atas de reuniões, PPC do curso e demais documentos acadêmicos;
 - g) informar o estudante sobre a estrutura e o funcionamento do Sistema de EaD institucional, destacando os meios didáticos utilizados, o controle de frequência e o processo de avaliação;
 - h) acompanhar o desenvolvimento das aulas no ambiente de aprendizagem;
 - i) divulgar, junto aos alunos, o calendário acadêmico, bem como agendar o cronograma e local das avaliações presenciais previstas;
 - j) trabalhar em prol de todos os indicadores de avaliação interna e externa;

Das Disposições Gerais

Art. 16. É vedada ao professor a utilização do ambiente virtual, a toda e qualquer hora, que não seja a destinada para a execução das atividades previstas. Em havendo necessidade de utilização do ambiente em horários não previstos deverá o professor obter, previamente, e por escrito, autorização do Coordenador do Curso e da Direção Acadêmica do Câmpus Polo.

Art. 17. Caberá ao Coordenador do Curso identificar, juntamente com o Coordenador de Polo, a carga horária semanal dos professores, dedicada efetivamente às atividades do EaD. Estes deverão encaminhar a Direção Acadêmica e Administrativa do Câmpus Polo.

Art. 18. A atribuição de carga horária semanal para as atividades da Coordenação do Curso, será ajustada e definida semestralmente, atrelada ao número de alunos matriculados no(s) curso(s) coordenado(s) e este não possui Função Gratificada. No caso de coordenar mais de um curso, considera-se, para atribuição de horas, a quantidade total de alunos dos cursos coordenados. Conforme a tabela:

QUANTIDADE DE ALUNOS	CARGA HORÁRIA ATRIBUIDA
Até 100	5h
De 101 a 250	10h
De 251 a 500	15h
A partir de 501	20h

Art. 19. É obrigatória a participação dos integrantes das instâncias do EaD da URI nas reuniões convocadas pelos coordenadores, das respectivas instâncias, sendo que a falta não justificada por 3 (três) vezes consecutivas, implicará no seu desligamento e, se for o caso, na devida substituição da representação.

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 06 de novembro de 2018.

Arnaldo Nogaro
Reitor da URI
Presidente do Conselho Universitário